

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/10

“Dá nova redação ao § 1º do artigo 12 da Resolução nº 08/92.”

Art. 1º O § 1º do artigo 12 da Resolução nº 08, de 29 de junho de 1992”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Ao Presidente é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, mas, para discuti-la, deverá afastar-se da Presidência enquanto se tratar do assunto proposto, e só terá direito a voto nos seguintes casos:

I – quando a matéria exigir, para sua aprovação, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

II – quanto houver empate em qualquer votação do Plenário;

III – na concessão de títulos de cidadãos honorários;

IV - no exame de veto oposto pelo Prefeito;

V – na eleição da Mesa Diretora.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 11 de janeiro de 2010.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA

- Presidente -

ADEMIR JOSÉ DA SILVA

- Vice-Presidente -

CARLOS A. PORTELLA FONTES

- 1º Secretário –

LAERTE ANTONIO DA SILVA

- 2º Secretário -

ANTONIO CARLOS RIBEIRO

- Vereador -

DANILO GODOY LOURENÇO

- Vereador -

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO

- Vereador -

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JÚNIOR

- Vereador -

ERB OLIVEIRA MARTINS

- Vereador -

FABIANO W. RUIZ MARTINEZ

- Vereador -

JOSÉ ANTONIO ABORIHAN GONÇALVES

- Vereador -

JOSÉ LUIS FORNASARI

- Vereador -

J u s t i f i c a t i v a

A presente proposta de Resolução visa dar nova redação ao § 1º do artigo 12 da Resolução nº 08/92 (Regimento Interno da Câmara), com vistas a possibilitar que o ocupante do cargo de Presidente desta Casa de Leis, também, possa apresentar proposições para apreciação do conjunto dos Nobres Vereadores.

A atual sistemática impede essa iniciativa, o que acaba frustrando muitos munícipes que vêm e esperam do ocupante do cargo de Presidente da Mesa, as mesmas atribuições dos demais membros dessa Casa Legislativa, além das inerentes ao cargo de Presidente.

Ademais, apresentar proposições é parte integrante e indissociável do trabalho de qualquer Parlamentar, independente do cargo que exerce na estrutura administrativa da Câmara.

Além do que, a atual disposição prevista no Regimento Interno não está de acordo com o disposto no inciso XI do artigo 26 da Lei Orgânica do Município de Santa Bárbara d'Oeste, ou seja:

“Artigo 26 – Ao Presidente da Câmara, dentre outras atribuições, compete:

.....

XI – é facultado o direito de apresentar proposição à consideração do Plenário, mas, para discuti-la, deverá afastar-se da Presidência, enquanto se tratar do assunto proposto.”
(inciso inserido pela Emenda à Lei Orgânica nº 6, de 2007)

Neste contexto, contamos com a sensibilidade dos Nobres Pares, esperando que a presente proposição seja aprovada de forma unânime.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 11 de janeiro de 2010.

ANÍZIO TAVARES DA SILVA

- Presidente -

ADEMIR JOSÉ DA SILVA

- Vice-Presidente -

CARLOS A. PORTELLA FONTES

- 1º Secretário –

LAERTE ANTONIO DA SILVA

- 2º Secretário -

ANTONIO CARLOS RIBEIRO
- Vereador -

DANILO GODOY LOURENÇO
- Vereador -

DUCIMAR DE JESUS CARDOSO
- Vereador -

EDISON CARLOS BORTOLUCCI JÚNIOR
- Vereador -

ERB OLIVEIRA MARTINS
- Vereador -

FABIANO W. RUIZ MARTINEZ
- Vereador -

JOSÉ ANTONIO ABORIHAN GONÇALVES
- Vereador -

JOSÉ LUIS FORNASARI
- Vereador -